



CIA. DE FIAÇÃO E TECIDOS CEDRO E CACHOEIRA

CNPJ nº 17.245.234/0001-00

NIRE 31.300.044.254

Companhia Aberta

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2025**

Convocamos os senhores acionistas da **CIA. DE FIAÇÃO E TECIDOS CEDRO E CACHOEIRA**, companhia aberta, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Paraíba, nº 330, 9º andar, Edifício Seculus Business Center, Bairro Funcionários, CEP 30130-917, inscrita no NIRE 31.300.044.254 e no CNPJ sob o nº 17.245.234/0001-00 ("Companhia"), nos termos do art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") e dos arts. 4º a 6º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("RCVM 81"), a se reunirem, **de modo exclusivamente digital e à distância**, por meio da plataforma Teams ("Sistema Eletrônico"), em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada, em primeira convocação, no dia **22 de agosto de 2025, às 10h00** ("Assembleia").

Esta Assembleia é convocada com o objetivo de deliberar sobre as matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2025 que, por deliberação da maioria dos acionistas presentes, foram retiradas de pauta diante da controvérsia instaurada quanto à inelegibilidade de candidatos indicados por acionista minoritário, em razão de seus vínculos com sociedades concorrentes da Companhia. Referida controvérsia ensejou a adoção de medidas destinadas à proteção do interesse social e à preservação da integridade do processo deliberativo, inclusive com o acionamento das autoridades competentes e a obtenção de medida liminar em sede judicial, a qual é anexa ao Manual de Participação e Proposta da Administração para a Assembleia ("Proposta da Administração"). Com fundamento nos elementos colhidos e à luz da referida decisão judicial, a Companhia submete novamente à apreciação dos acionistas os temas cuja deliberação havia sido postergada.

As seguintes matérias irão compor a ordem do dia a ser deliberada na Assembleia ("Ordem do Dia"):

- (i) fixação do número de membros do Conselho de Administração da Companhia para o próximo mandato;
- (ii) eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (iii) a qualidade de independente do Sr. Marco Túlio Fernandes Ferreira, candidato a membro do Conselho de Administração;
- (iv) a qualidade de independente do Sr. Haroldo Guimarães Brasil, candidato a membro do Conselho de Administração; e

Cia. de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira
Rua Paraíba, 330 – 9º andar - Funcionários -30130-917
Belo Horizonte – MG – Brasil
Fone: (31) 3235-5000
www.cedro.ind.br

- (v) eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da Companhia;
- (vi) fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal.

I. Instruções e Informações Gerais:

A participação dos acionistas na Assembleia poderá ser pessoal, por representação legal de pessoa jurídica ou por procurador devidamente constituído, observado o disposto no art. 126 da Lei das S.A., em todos os casos, por meio do Sistema Eletrônico e do Boletim de Voto à Distância (“BVD”).

O acionista que assim desejar participar e votar deverá observar atentamente o ora indicado, bem como as regras, os prazos, as orientações detalhadas, os procedimentos e as informações adicionais constantes da Proposta da Administração e do BVD.

Conforme disposto no art. 3º da Resolução CVM nº 70, de 22 de março de 2022, acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social votante da Companhia poderão requerer, até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia (isto é, até as 10h00 do dia 20 de agosto de 2025), a adoção do processo de voto múltiplo para eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do art. 141, § 1º, da Lei das S.A.

Adicionalmente, a Companhia destaca a importância de que eventuais pedidos de voto múltiplo sejam feitos com antecedência, bem como que eventuais indicações de candidatos ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal sejam encaminhadas previamente à data da Assembleia, por escrito, acompanhadas do nome completo, qualificação e demais informações exigidas pela regulamentação aplicável. Trata-se de prática que visa assegurar maior previsibilidade, transparência e segurança no processo deliberativo.

Nos termos do art. 7º, §1º c/c o art. 13, §2º do estatuto social da Companhia, o exercício do direito de voto conferido às ações ordinárias de sua emissão está sujeito ao limite de 5% (cinco por cento) do total de ações ordinárias, inclusive para as deliberações relativas à eleição em separado para os membros ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal por acionistas minoritários titulares de ações ordinárias. Tal limitação encontra respaldo no §1º do art. 110 da Lei das S.A., que autoriza o estatuto social a restringir o número de votos que cada acionista poderá exercer, com vistas à proteção do interesse social e à dispersão acionária.

I.1. Participação por meio do Sistema Eletrônico

Para participar e votar por meio de Sistema Eletrônico, o acionista deverá enviar solicitação à Companhia para o endereço de e-mail assembleia@cedro.com.br, até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia (isto é, até o dia 20 de agosto de 2025), conforme previsto no art. 6º, §3º, da RCMV 81, e enviar à Companhia os documentos abaixo indicados:

- (a) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei das S.A., e/ou, relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, datado de, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da Assembleia;

- (b) caso o acionista deseje exercer a prerrogativa de eleição em separado de membros ao Conselho de Administração, na forma do §4º do art. 161 da Lei das S.A., deverá comprovar a titularidade ininterrupta da participação acionária mínima exigida durante o período de 3 (três) meses imediatamente anteriores à realização da Assembleia, nos termos do §6º do art. 141 da Lei das S.A.;
- (c) **pessoa física:** cópia simples de documento de identificação, reconhecido legalmente como tal, com foto recente e validade nacional, dentro do prazo de validade, caso aplicável. Para esse fim, a Companhia acatará os seguintes documentos: (i) Carteira de Identidade Civil (RG); (ii) Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) expedida pela Polícia Federal; (iii) Passaporte, dentro da validade; (iv) Carteira de Órgão de Classe válida como identidade civil para os fins legais, expedida por órgão autorizado (OAB, CRM, CRC, CREA); ou (v) Carteira Nacional de Habilitação com foto, dentro da validade;
- (d) **procurador (exceto de fundo de investimento):** cópia simples do instrumento de mandato, acompanhada dos documentos indicados no item “c” acima para a identificação do procurador; e
- (e) **representante legal da pessoa jurídica (exceto fundo de investimento):** cópia simples dos atos constitutivos atualizados e do ato que investe o representante de poderes bastantes para representação no âmbito de assembleias gerais da Companhia, devidamente registrados nos órgãos competentes, não sendo obrigatório que o representante legal da pessoa jurídica seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira. Para esse fim, a Companhia acatará o último estatuto social ou contrato social consolidado (e alterações posteriores, conforme aplicável) e os demais documentos societários que comprovem a representação legal do acionista, conforme aplicável, todos acompanhados de comprovação de arquivamento no respectivo órgão de registro aplicável; e
- (f) **representante legal ou procurador de fundo de investimento:** o representante deverá comprovar a sua qualidade de administrador ou gestor do fundo ou de procurador devidamente nomeado por este, na forma da legislação e regulamentação que lhe forem aplicáveis e observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar: (i) cópia simples do último regulamento consolidado do fundo de investimento; (ii) cópia simples do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (iii) cópia

simples do documento de identidade do(s) representante(s) legal(is) do fundo de investimento na forma do item “c” acima.

Na hipótese de representação por procuração (itens “d” e “f” acima), deverão ser observadas as seguintes formalidades: (i) a procuração deve ter sido outorgada há menos de 1 (um) ano para um procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira (exceto por procurações outorgadas nos termos do §7º, do art. 118, da Lei das S.A.), cabendo ao administrador de fundos de investimento representar seus condôminos, de acordo com o previsto no art. 126, §1º, da Lei das S.A.; (ii) a procuração deverá ter sido outorgada por escrito e, em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, deverá conter a indicação dos respectivos lugares onde foi outorgada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos.

I.2. Participação à distância

Adicionalmente à participação por meio do Sistema Eletrônico, conforme descrito acima, em atendimento ao disposto nos arts. 26 e seguintes da RCMV 81, a Companhia assegurará a seus acionistas a possibilidade de participação por meio do envio do BVD.

Conforme orientações abaixo, o acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância poderá: (i) transmitir as instruções de preenchimento para prestadores de serviços autorizados, ou (ii) preencher e enviar o presente BVD diretamente à Companhia.

I.2.1 Exercício de voto por meio de prestadores de serviços. O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância por intermédio de prestadores de serviços deverá transmitir as suas instruções de voto a seu respectivo agente de custódia, escriturador ou ao depositário central nos quais as ações encontram-se depositadas, observadas as regras por esses determinadas. Para tanto, o acionista deve verificar junto a tais prestadores de serviço os procedimentos e prazos para transmissão das instruções de voto por meio do BVD, bem como eventuais documentos e informações por eles exigidos para tal finalidade e transmitir as instruções de voto à distância até 4 (quatro) dias antes da Assembleia (isto é, até o dia 18 de agosto de 2025, inclusive), salvo se prazo diverso for estabelecido por referidos prestadores de serviços, caso em que o respectivo prazo de recebimento deverá ser observado.

I.2.2 Envio do BVD diretamente à Companhia. O acionista que optar por exercer o voto a distância mediante o envio do **BVD** diretamente à Companhia deverá encaminhá-lo exclusivamente por meio eletrônico, em até 4 (quatro) dias antes da Assembleia (isto é, até o dia 18 de agosto de 2025, inclusive), devidamente preenchido e formalizado e acompanhado da documentação descrita a partir do subitem “a” do item I.1 acima.

I.3 Regras gerais para procurações, BVDs e demais documentos

Fica dispensado o reconhecimento das firmas de procurações e de BVDs assinados de próprio punho. Procurações, BVDs e outros documentos assinados ou emitidos fora do país, ainda que não se refiram a acionistas pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras, estão dispensados de notariação, consularização ou apostilamento, conforme o caso, bem como de tradução



juramentada para o português e de registro em cartório de títulos e documentos, bastando apenas a tradução livre. O acionista será responsável pela veracidade e integridade dos documentos apresentados.

A Companhia aceitará procurações e BVDs que tenham sido digitalmente assinados por meio do certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, desde que todos os campos abaixo estejam devidamente preenchidos.

Estão à disposição dos acionistas, nos *websites* da Companhia (www.cedro.com.br), da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 (www.b3.com.br), a Proposta da Administração contendo informações detalhadas relativas à participação na Assembleia por meio do Sistema Eletrônico e da votação à distância por meio do BVD, o modelo de BVD para a Assembleia em versão passível de impressão e preenchimento manual, bem como as informações relacionadas às matérias constantes da ordem do dia da Assembleia.

O Departamento de Relações com Investidores da Companhia permanece à disposição dos acionistas para esclarecimentos adicionais por meio do e-mail ri@cedro.com.br e do telefone +55 (31) 3235-5224.

Belo Horizonte, 21 de julho de 2025

Fabiano Soares Nogueira
Presidente do Conselho de Administração